



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

LEI Nº3.675, DE 08 DE JULHO DE 2.010.
(Projeto de Lei do Legislativo nº035/2010, de autoria da Mesa Diretora)

**PROCEDE REVISÃO NOS SUBSÍDIOS DOS
AGENTES POLÍTICOS NOS TERMOS DO
INCISO X, ART. 37, DA C.F.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Executivo autorizado a proceder a revisão em 4,67% (quatro ponto sessenta e sete por cento) nos subsídios dos agentes políticos no âmbito do Poder Executivo, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, tendo como base de cálculo o subsídio percebido no mês de abril de 2.010.

Parágrafo Único: A revisão a que se refere este artigo é autorizado pelo art. 2º, da Lei nº3.428/2008, e inc. X, do art. 37, da Constituição Federal.

Art 2º - O índice mencionado no caput do art. 1º não implica em aumento de subsídios e sim recomposição monetária dos mesmos, decorrente da aplicação acumulada do IPCA do Governo Federal, divulgado pelo IBGE.

Art 3º - Esta lei entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2.010.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 08 de julho de 2.010.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

